



CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA

ANDRESSA CERONI



/andressa.marquesceroni



vereadora.andressaceroni@hotmail.com



(11) 997101348

PROJETO DE LEI Nº 124/2021

INSTITUI O PRÊMIO “PROFISSIONAL DA SAÚDE” NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica incluído no caput do artigo 1º Lei Municipal nº 1.791 de 10 de Agosto de 2021 o inciso V, com a seguinte redação:

Art.1º- (...)

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV- (...);

V - *Prêmio Profissional da Saúde.*

Art.2º- Fica incluído no texto da Lei Municipal nº 1.791 de 10 de Agosto de 2021, o artigo 5-A-, com a seguinte redação:

Art.5º-A- O prêmio “Profissional da Saúde” é instituído com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação dos profissionais da saúde que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados dentro do município de Ilha Comprida na área da saúde.

§.1º- O prêmio “Profissional da Saúde” se constitui de um diploma de caráter condecorativo, confeccionado em aço escovado, na forma retangular, encimado pelo Brasão de armas do Município, medindo 28cm (vinte e oito centímetros) por 20cm (vinte centímetros), que deverá conter a assinatura do Presidente da Câmara Municipal e do Vereador proponente, cuja entrega será feita em Sessão no mês em data que mais se aproximar de 07 de Abril, Dia Mundial da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA

ANDRESSA CERONI



/andressa.marquesceroni



vereadora.andressaceroni@hotmail.com



(11) 997101348

§.2º- *Na condecoração prêmio “Profissional da Saúde” cada Vereador poderá propor, através de ofício encaminhado à Presidência, um nome por ano, a ser agraciado, sendo considerados profissionais de Saúde observadas as normas editadas pelo Conselho Nacional de Saúde (Resolução nº 287 de 08/10/98), que independará de aprovação pelo Plenário, no qual deverá constar*

- I- *nome completo do homenageado;*
- II- *instituição onde desempenha suas funções.*

§.3º- *A homenagem será formalizada e concedida por Ato da Presidência que ficará condicionado a propositura dos vereadores, nos termos do §2º, deste artigo.*

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, 30 de novembro de 2021.


Andressa Marques Ceroni
VEREADORA – PL